

## **EMPRESAS**

### **Constituição de Associação n.º 85/2007 de 31 de Maio de 2007**

#### **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE AMIGOS MUSEU CARLOS MACHADO**

Certifico que a presente cópia composta por vinte e sete folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 28 a fls. 30 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 118-A.

No dia 19 de Março de 2007, no Cartório Notarial de Ponta Delgada sito na Rua Dr. Hugo Moreira, 28, 30, 32 e 34, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Dr. Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues, solteiro, maior, natural da freguesia de São José, deste concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Escultor Ernesto Canto da Maia, 7, na freguesia de São Roque, também deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade, n.º 5083383 emitido em 3 de Abril de 2003 pelos S.I.C. de Angra do Heroísmo.

2.º

Maria João Berquó de Aguiar Rodrigues Cavaco, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, do concelho de Lisboa, residente na Rua da Boa Vista, 37, na freguesia da Matriz, deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 6975324 emitido em 18 de Abril de 2002, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

António Bensaúde de Castro Freire, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, do concelho de Lisboa, residente no Pico do Salomão, na freguesia da Matriz, deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 2039335 emitido em 13 de Fevereiro de 2001, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

4.º

Pedro Jorge Pascoal Ferreira de Melo, solteiro, maior, natural da freguesia de São José, deste concelho de Ponta Delgada, residente na Rua de Santa Bárbara, 24, na freguesia da Matriz, também deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 6086684 emitido em 30 de Novembro de 2001, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

5.º

Maria Isabel Whitton da Terra Soares de Albergaria, casada, natural da freguesia de São Sebastião, deste concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Hugo Moreira, 16, 3.º Andar, Esquerdo, na freguesia de São Pedro, deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 7270412 emitido em 5 de Janeiro de 2005, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

6.º

Ana Margarida de Bettencourt de Azevedo Mafra, divorciada, natural da freguesia de São José, deste concelho de Ponta Delgada, residente na Canada das Mercês, 10, Atalhada, na freguesia do Rosário, do concelho de Lagoa, Açores, titular do bilhete de identidade n.º 2384816 emitido em 16 Outubro de 2001, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

7.º

Fernando Manuel Costa Neves, casado, natural da freguesia de São Pedro, deste concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Carvalho Araújo, 39, na freguesia de São Sebastião, deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 2042629 de 22 de Maio de 2005, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

8.º

Carlos Hintze Ferreira de Lacerda, solteiro, maior, natural da freguesia da Matriz, deste concelho de Ponta Delgada, residente na Rua António José de Almeida, 6, na freguesia de São Sebastião, também deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 1271661 emitido em 7 de Fevereiro de 2002, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação ASSOCIAÇÃO GRUPO DE AMIGOS DO MUSEU CARLOS MACHADO, que terá a sua sede no Museu Carlos Machado, Largo de Santo André, na freguesia de São Sebastião deste concelho de Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade de firma emitido em 29 de Janeiro de 2007, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada.

b) Cartão de pessoa colectiva n.º P512100519 com o CAE 91333.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

*Dr. Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues – Maria João Berquó de Aguiar Rodrigues Cavaco – António Bensaúde de Castro Freire – Pedro Jorge Pascoal Ferreira de Melo – Maria Isabel Whitton da Terra Soares de Albergaria – Ana Margarida de Bettencourt de Azevedo Mafra – Fernando Manuel Costa Neves – Carlos Hintze Ferreira de Lacerda. – O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

## **Estatutos**

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, natureza, sede e objecto**

##### **Artigo 1.º**

#### **Denominação e natureza**

1 - A associação denomina-se ASSOCIAÇÃO GRUPO DE AMIGOS DO MUSEU CARLOS MACHADO e, doravante, é apenas designada, nestes estatutos, por associação.

2 - É uma associação de carácter cultural, sem fins lucrativos.

##### **Artigo 2.º**

#### **Sede, delegações**

1 - A associação tem a sua sede no Museu Carlos Machado, Largo de Santo André, freguesia de São Sebastião (Matriz), concelho de Ponta Delgada.

2 - A associação pode abrir delegações noutras localidades portuguesas ou estrangeiras, por simples deliberação da direcção, se situadas na ilha de São Miguel, nos Açores, ou sob proposta fundamentada desse órgão social, por deliberação da assembleia geral, nos demais casos.

##### **Artigo 3.º**

#### **Objecto social**

O objecto social é:

a) Colaborar com a direcção do Museu Carlos Machado, na concretização e desenvolvimento das suas actividades;

- b) Fomentar, mediante iniciativas e actividades próprias o conhecimento do Museu;
- c) Promover o enriquecimento do acervo do Museu Carlos Machado de acordo com a política de incorporações definida pelo Museu;
- d) Organizar eventos de qualquer tipo sócio-cultural;
- e) Editar quaisquer obras quer por sua iniciativa quer em colaboração com o Museu Carlos Machado;
- f) Promover iniciativas mecenáticas para o Museu Carlos Machado; e
- g) Realizar actos de natureza comercial, ainda que sem fins lucrativos.

#### Artigo 4.º

#### **Princípios gerais orientadores da acção da associação**

A associação irá nortear a sua acção, entre outros, pelos seguintes princípios:

- a) O Museu é lugar de todos, expressa identidade e fomenta diversidade;
- b) O Museu promove a aprendizagem e o conhecimento, cuida do património e combate a exclusão de pessoas e culturas;
- c) O Museu assume o passado e a contemporaneidade e congrega gerações;
- d) O Museu é local de abertura a diálogos e confronto de ideias, refresca mentalidades e proporciona a criatividade;
- e) O Museu é espaço de envolvimento e de cidadania;
- f) O Museu é um serviço público.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos associados**

#### Artigo 5.º

#### **Categoria de sócios**

- 1 - Só pode ser sócio pessoa singular ou colectiva convidada e proposta por dois sócios.
- 2 - Compete à direcção decidir da sua admissão.
- 3 - Os sócios poderão ser de duas categorias: Efectivos e honorários.
- 4 - Para efeitos do número anterior, considera-se:

a) Efectivos, são os sócios ordinários, nos termos que venham a ser definidos pela assembleia;

b) Honorários, são os sócios que pelos serviços prestados e apoios relevantes que, pelo seu valor ou importância para a consecução dos fins associativos, se entenda deverem conferir direito à qualificação respectiva.

5 - Todos os sócios estão sujeitos aos mesmos deveres e são titulares de iguais direitos.

6 - Exceptua-se apenas do disposto no número anterior os sócios honorários que, pela sua natureza honorífica, não gozam de nenhum dos direitos nem nenhum dos deveres previstos no presente estatuto para os associados efectivos.

#### Artigo 6.º

#### **Qualificação dos sócios**

1 - As qualificações dos vários sócios nas várias categorias só vigorarão a partir da entrada em funcionamento pleno da associação.

2 - As qualificações são feitas, em geral, segundo normas estatutárias aplicáveis, e, em especial e no tocante aos sócios honorários, em harmonia com os números seguintes.

3 - A competência para a qualificação é da direcção.

4 - A qualificação deve alicerçar-se em critérios de objectividade incontestável e demonstrável do ponto de vista do interesse e/ou dos fins da associação.

5 - É nula a proposta de qualificação que não contenha a fundamentação, sendo igualmente nula tal proposta em todos os casos previstos na alínea b) do n.º 4 do artigo precedente, sempre que a pessoa a agraciado tenha manifestado, por qualquer meio, o desejo de ser conservado o anonimato das suas doações à associação, seja qual for a forma que estas revestirem.

6 - Tomada validamente a decisão de admissão, a direcção comunicá-la-á, por carta registada com aviso de recepção, ou pessoalmente, mas sempre por escrito, ao agraciado, contando-se o prazo para a resposta deste, e que é de trinta dias, a partir da data de recebimento.

7 - A comunicação a que se refere o número anterior, conterà apenas:

a) A transcrição da proposta;

b) A decisão correspondente;

c) A explícita menção do prazo para a resposta, com a advertência sobre a necessidade, por exigência estatutária, da declaração oral ou escrita à direcção de aceitação por parte do galardoado, sob pena de total ineficácia da qualificação.

8 - Decorrido o prazo sem que se receba resposta do agraciado, ou recebida resposta negativa, seja qual for o fundamento desta, produzir-se-á retroactivamente a total ineficácia da qualificação, o que não obstará a que seja reiterada nova proposta, com iguais ou diversos fundamentos, no prazo mínimo de um ano após a anterior decisão, e sempre segundo as regras aplicáveis e discriminadas.

9 - Tomada definitiva a qualificação, pelo assentimento do galardoado, este será inscrito como sócio honorário.

#### Artigo 7.º

##### **Admissão dos sócios**

1 - Os sócios efectivos serão admitidos por simples assinatura do boletim de inscrição, mediante proposta subscrita por dois sócios, enviada à direcção, que decidirá no prazo de duas semanas.

2 - Da não admissão, cabe recurso para o presidente da direcção, no prazo de um mês a contar da entrada da proposta.

#### Artigo 8.º

##### **Saída e exclusão de sócios**

1 - A qualidade de sócio perde-se:

a) Por vontade do próprio sócio;

b) Por falta de cumprimento das obrigações estatutárias ou regulamentares;

c) Por proposta de qualquer sócio, enviada à direcção, com base na prática de actos que lesem, com gravidade, os interesses e/ou os fins da associação.

2 - Quando, nas hipóteses abrangidas pela alínea b) do número anterior, por não ser intencional ou ter pouca gravidade, a falta não possa ser punida com exclusão, deverá ser aplicada sanção de advertência registada, e, sempre que cometidas outras faltas do mesmo tipo, ou se repetirem as antecedentes, deverão aquelas e estas ser punidas, preventiva e gradualmente, primeiro com a pena de suspensão por um ano, e, só depois, se uma vez mais perpetradas, com a exclusão.

3 - Os factos determinantes da aplicação de qualquer sanção devem ser identificados na deliberação directiva ou na proposta correspondente.

4 - A direcção não pode tomar executória a sua deliberação, sem que o sócio acusado seja notificado, por carta registada com aviso de recepção, para responder no prazo de duas semanas.

Artigo 9.º

### **Entidades beneméritas**

1 - Por proposta fundamentada de dois sócios, pode a direcção conceder a honra de «Benemérito» ou «Benemérita» da associação a qualquer pessoa singular ou colectiva, ou entidade de direito público ou de direito privado, que, por algum meio, preste apoio, de ordem material ou outra, à associação.

2 - A distinção referida no número anterior, só pode ser conferida a pessoas singulares ou colectivas cujos actos de benemerência sejam praticados no exclusivo exercício de poderes funcionais. Em todos os outros casos aplicar-se-ão as normas respeitantes à qualificação como sócio honorário.

## **CAPÍTULO III**

### **Órgãos da associação**

#### **SECÇÃO I**

#### **Disposições comuns**

Artigo 10.º

#### **Elenco dos órgãos**

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal;
- d) Conselho consultivo.

Artigo 11.º

#### **Mandato**

O mandato para os corpos sociais é de três anos, podendo os membros ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 12.º

#### **Eleições**

- 1 - Às primeiras eleições para os corpos sociais aplicam-se as regras dos números seguintes.
- 2 - A assembleia geral convocada para proceder à eleição dos órgãos sociais deve efectuar-se no período compreendido entre trinta e quarenta dias antes de terminar o mandato dos órgãos sociais em exercício, e será convocada com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
- 3 - A eleição será feita pelo sistema de listas completas.
- 4 - As listas poderão ser propostas pelos órgãos sociais cessantes ou apenas por um deles, ou, ainda, por um grupo de 20 ou mais sócios, em carta dirigida à mesa da assembleia geral até quinze dias antes da data marca da para o acto eleitoral, devendo dela constar as assinaturas dos sócios indigitados. É dever de qualquer dos órgãos sociais propor uma lista sempre que os sócios, em número mínimo exigível, o não façam.
- 5 - No caso de voto por correspondência, a lista deverá ser enviada, dobrada e em sobrescrito fechado, de forma a ser entregue na sede na hora antes da sessão.
- 6 - Não é admitido o voto por procuração.
- 7 - Serão proclamados eleitos os sócios constantes da lista mais votada.
- 8 - A posse dos órgãos sociais eleitos deverá ocorrer antes de terminado o mandato dos sócios que prepararam o acto eleitoral. Porém, se tal for impossível, as funções dos corpos sociais cessantes só terminam com a posse dos novos eleitos.
- 9 - As eleições para os órgãos sociais são sempre realizadas por escrutínio secreto.

## SECÇÃO II

### **Assembleia geral**

#### Artigo 13.º

### **Competências**

- 1 - A assembleia geral é o órgão supremo da associação, nela participando todos os associados no pleno uso dos seus direitos.
- 2 - Compete à assembleia geral:
  - a) Apreciar as linhas gerais de actuação propostas trienalmente por cada direcção;
  - b) Discutir e votar o relatório e contas de exercício anuais;
  - c) Eleger a mesa respectiva, os membros de direcção e do conselho fiscal;



- d) Destituir os titulares dos órgãos da associação;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Exercer qualquer outra competência prevista em especial nestes estatutos, e, em geral, deliberar em todas as matérias não compreendidas na esfera de competência legal ou estatutária de outros órgãos da associação.

#### Artigo 14.º

##### **Mesa da assembleia geral**

1 - Compete à mesa da assembleia geral dirigir as reuniões deste órgão, prestar e promover a prestação de todos os esclarecimentos convenientes, disciplinar as reuniões, escrutinar as votações, guardar ou zelar pela guarda dos documentos e lavrar as actas.

2 - É composta por um presidente e dois vogais, que se substituirão nas suas faltas e impedimentos, e pela ordem por que constarem da lista eleita.

3 - Nas faltas ou impedimentos de algum ou de todos os membros da mesa, a própria assembleia geral, no começo de cada reunião, e sem prejuízo do exercício da função de presidente da mesa por parte dum dos vogais que esteja presente, elegerá o associado ou associados presentes, e no pleno gozo dos seus direitos, que se mostrem necessários para constituir ou completar a mesa.

#### Artigo 15.º

##### **Convocação e funcionamento**

1 - Na contagem de votos nunca se consideram, para apuramento da maioria que fizer vencimento, os votos brancos e nulos e as abstenções.

2 - A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, para discutir e votar o relatório e contas de exercício. Reúne trienalmente, para eleger os órgãos sociais, e, no terceiro mês posterior à posse, para apreciar e votar o plano de actividades do mandato proposto pela direcção.

3 - A assembleia reúne extraordinariamente, sempre que o exijam a lei, os estatutos, o delibere a direcção, ou o solicite, por escrito, com um fim legítimo, um mínimo de 1/3 dos associados inscritos na associação.

4 - As convocatórias, ordinárias ou extraordinárias, deverão ser realizadas por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias; no aviso, indicar-se-á o dia, a hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

5 - A assembleia geral, funcionará à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos sócios com direito de voto, ou uma hora depois com qualquer número de presenças.

6 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

7 - A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

8 - A assembleia não pode deliberar, em 1.ª convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

9 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

10 - As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número dos associados presentes.

11 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número de todos os associados.

### SECÇÃO III

#### **Direcção**

#### Artigo 16.º

#### **Composição**

1 - A direcção é constituída por três membros efectivos (o presidente, o secretário e o tesoureiro, como tais identificados nas listas submetidas ao sufrágio) e por três suplentes, que substituirão os efectivos nas suas faltas e impedimentos.

2 - As faltas ou impedimentos podem ser temporários ou definitivos, e conduzem, neste último caso, à perda do mandato. São definitivos os que se prolonguem por mais de três meses de calendário consecutivos; são temporários todos os demais.

3 - Nas hipóteses de faltas ou impedimentos temporários, a substituição pelos suplentes far-se-á por forma a que estes ocupem o cargo ou cargos vagos de grau hierárquico inferior; nas restantes, haverá sempre redistribuição de cargos, por acordo; na ausência de acordo, a ordem de cargos directivos será a que constar da lista eleita.

4 - Os suplentes podem assistir às reuniões da direcção, mas, quando não exerçam a substituição de efectivos, não têm direito a voto.

5 - Exceptua-se do estatuído no número terceiro, no concernente à redistribuição de cargos, o de presidente da direcção, cujo titular eleito nunca poderá ocupar cargo diferente no decurso do mandato, sempre que não falte nem esteja impedido.

6 - O director do Museu Carlos Machado pode, por direito próprio, assistir e participar nas reuniões da direcção, não possuindo, porém, direito de voto.

#### Artigo 17.º

#### **Competência e funcionamento da direcção e dos seus membros**

1 - À direcção compete:

- a) Gerir e desenvolver a associação;
- b) Administrar o património da associação, incluindo a aquisição de bens;
- c) Promover o cumprimento das normas estatutárias e regulamentares e deliberar sobre as infracções às mesmas;
- d) Elaborar os regulamentos da associação e suas alterações.

2 - Sem prejuízo do que vier a ser regulamentado, em harmonia com o preceituado na alínea d) do número antecedente, cabe, em especial, aos membros da direcção:

- a) Ao seu presidente, dirigir os trabalhos do órgão a que preside e representar a associação;
- b) Ao secretário, coadjuvar o presidente e lavrar as actas das reuniões da direcção;
- c) Ao tesoureiro, arrecadar as receitas e subscrever, com outro membro da direcção, todos os documentos de despesa.

3 - A direcção deve reunir sempre que for necessário.

4 - Qualquer deliberação sobre a aquisição de bens imóveis só pode ser válida se tomada em reunião em que estejam presentes todos os membros da direcção; as restantes deliberações exigem a presença de, pelo menos, dois membros da direcção, um dos quais no desempenho das funções de presidente e que, em caso de empate, terá voto de qualidade.

5 - Das reuniões da direcção serão lavradas actas que deverão estar à disposição de qualquer sócio que as queira consultar, na sede da associação, no prazo de duas semanas a contar da data da reunião.

6 - A associação obriga-se, em todos os documentos de despesa, pela assinatura de dois membros da direcção, em harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 2 deste artigo.

#### SECÇÃO IV

## **Conselho fiscal**

Artigo 18.º

### **Composição**

1 - O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos (o presidente, o 1.º e 2.º vogais, como tais identificados nas listas submetidas ao sufrágio) e por dois suplentes, que substituirão os efectivos nas suas faltas e impedimentos.

2 - Aplicam-se ao conselho fiscal as disposições dos n.º s 2 a 5, inclusive, do artigo 16.º destes estatutos.

Artigo 19.º

### **Competência do conselho fiscal e dos seus membros**

1 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer escrito sobre o relatório e contas de exercício anuais;
- b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto, a pedido da direcção.

2 - O conselho fiscal pode, a solicitação da direcção, assistir as reuniões deste órgão, porem, sem interferir na discussão dos assuntos e sem poder deliberativo.

Pode, todavia, emitir opinião, a pedido do presidente da direcção.

3 - O conselho fiscal reúne a pedido da direcção, ou por convocatória do seu presidente.

4 - As funções dos membros do conselho fiscal são as que forem definidas regulamentarmente ou, enquanto tal não ocorrer ou naquilo que o regulamento seja omissivo, as delimitadas, caso a caso, pelo seu presidente.

## **SECÇÃO V**

### **Conselho consultivo**

Artigo 20.º

### **Composição**

O conselho consultivo é composto por cinco membros, sendo três eleitos e os restantes cooptados na 1.ª reunião de cada mandato, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21.º

### **Competência**

Compete ao conselho consultivo:

- a) Eleger a respectiva mesa, composta por um presidente e um secretário, bem como cooptar os restantes membros a que alude o artigo anterior;
- b) Aconselhar a direcção da associação e o director do Museu quando estes o solicitarem ou sempre que o conselho o julgue oportuno;
- c) Emitir parecer às propostas apresentadas pela direcção;
- d) Elaborar o regulamento interno do seu funcionamento.

Artigo 22.º

### **Funcionamento**

- 1 - O conselho consultivo reúne-se, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque por iniciativa própria, a pedido da direcção da associação ou de 1/3 dos seus membros.
- 2 - As reuniões do conselho consultivo terão lugar na sede social da associação.
- 3 - O conselho consultivo será convocado com uma antecedência de quinze dias.
- 4 - O conselho consultivo só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 5 - As deliberações do conselho consultivo são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o seu presidente voto de qualidade.
- 6 - A direcção da associação, quando assim o entender, poderá participar nas reuniões do conselho consultivo, sem direito a voto, embora com direito de intervenção.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das receitas e despesas**

Artigo 23.º

#### **Receitas**

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotizações;
- b) As doações, os legados e as heranças, feitas ou deixadas por quaisquer pessoas ou entidades;
- c) Subsídios que, eventualmente, lhe sejam concedidos;

d) Os rendimentos de bens próprios e o produto de publicações e doutras actividades que se compreendam no âmbito do seu objecto.

Artigo 24.º

### **Despesas**

Constituem despesas da associação, todas as necessárias ou convenientes à efectivação dos seus fins.

Artigo 25.º

### **Extinção, dissolução e liquidação**

1 - As causas de extinção e dissolução da associação são as previstas no artigo 182.º do código civil, na parte aplicável. Porém, a deliberação da dissolução só é válida nos termos do n.º 10 do artigo 15.º destes estatutos.

2 - A deliberação de dissolução só é eficaz se, simultaneamente, a assembleia geral eleger uma comissão: Liquidatária, com um mínimo de três membros, que arrolará todo o património da associação e se responsabilizará pelo destino a dar-lhe, nos termos legais e estatutários.

3 - Em caso de extinção, e ressalvado o preceituado no n.º 1 do artigo 166.º do código civil, os bens da associação serão atribuídos a outras associações ou instituições que possuam objecto conexo ou afim ou, na sua falta na ilha de São Miguel, ao Museu Carros Machado em termos a definir pela própria assembleia geral que deliberar a dissolução.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições gerais e transitórias**

Artigo 26.º

### **Interpretação e integração dos estatutos**

1 - A integração das lacunas destes estatutos far-se-á pelo recurso às seguintes normas ou sistemas de normas, pela apontada ordem de precedência:

- a) Regulamento interno;
- b) Direito associativo geral Português, inclusive o que tenha por fonte a própria constituição da República Portuguesa;
- c) Norma aplicável aos casos análogos, e, no caso de inexistência desta, a norma que o intérprete criaria se tivesse de elaborar a disposição estatutária em falta dentro do espírito do sistema.

Artigo 27.º

### **Disposições transitórias**

1 - Aos sócios fundadores caberá realizar todas as diligências prévias com vista à entrada em funcionamento pleno da associação, o que se considera efectivado a partir do momento da proclamação dos órgãos sociais eleitos.

2 - São elegíveis, todos os sócios que, para efeitos de realização das primeiras eleições, se consideram titulares de capacidade activa e passiva.

3 - As iniciativas, compromissos e encargos de qualquer natureza, assumidos pelas pessoas indicadas no número anterior antes das primeiras eleições, e visando a preparação da entrada em funcionamento pleno da associação, devem ser convalidados pelos órgãos sociais competentes na 1.ª reunião ulterior às primeiras eleições, independentemente da sua inclusão na ordem de trabalhos.

*Dr. Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues – Maria João Berquó de Aguiar Rodrigues Cavaco – António Bensaúde de Castro Freire – Pedro Jorge Pascoal Ferreira de Melo – Maria Isabel Whitton da Terra Soares de Albergaria – Ana Margarida de Bettencourt de Azevedo Mafra – Fernando Manuel Costa Neves – Carlos Hintze Ferreira de Lacerda.*

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 19 de Março de 2007. – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*